



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28

DE 20 DE MAIO DE 2020

**ACRESCENTA E ALTERA
DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº
27/2020, QUE DEFINE OUTRAS
MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
(COVID-19), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual nº 40.242/2020, segundo o qual a suspensão das atividades da construção civil não se aplica às obras relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e às obras emergenciais;

CONSIDERANDO, em respeito à segurança jurídica, a necessidade de estabelecer no âmbito do Município de Cabedelo, o que vem a ser as atividades da construção civil relacionadas às obras emergenciais;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, que, de acordo com o art. 3º, inciso LIV, considera como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, as atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020);

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam.

DECRETA:

Art. 1º O caput e o §2º do art. 3º do Decreto nº 27, de 19 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), ficam autorizadas as atividades de construção civil relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e às obras emergenciais, no intervalo compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, observando as seguintes medidas:

(…)

§2º A fiscalização ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito, Vigilância Sanitária e Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo.

(…)”





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Acrescenta o §3º ao art. 3º do Decreto nº 27, de 19 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§3º Em atenção a exceção estabelecida pelo parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual n. 40.242, de 16 de maio de 2020, no âmbito do Município de Cabedelo, consideram-se obras emergenciais àquelas que já estão em execução na data de publicação deste Decreto, como forma de evitar a desempregabilidade e proliferação de pragas urbanas, preservando a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de maio de 2020;
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO